



REGIMENTO INTERNO

(Mestrado e Doutorado)

*Aprovado pelo Colegiado de Pós-graduação em Ciência Animal nos Trópicos, em
sessão do dia 17 de abril de 2015, conforme Ata nº 168
Aprovado pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, em
sessão do dia 9 de dezembro de 2015, conforme Ata nº 612*

SUMÁRIO

	Página
Capítulo I: Da natureza, objetivos e da organização – art. 1 a art.7	1
Capítulo II: Do número de vagas e da inscrição, da seleção, admissão e transferência, da matrícula, trancamento e readmissão	5
Seção I: Do número de vagas e inscrição dos candidatos - art.8 a art.9	5
Seção II: Da seleção, admissão e transferência - art.10 a art.17	7
Seção III: Da matrícula, trancamento e readmissão – art.18 a art.22	11
Capítulo III: Do regime didático	12
Seção I: Do currículo do curso e da creditação art. 23ª art.30	12
Seção II: Do acompanhamento do estudante e da orientação atr.31 a art.39	16
Seção III: Da avaliação da aprendizagem e da pesquisa orientada art.40 a art.42	20
Seção IV: Da concessão de bolsas aos estudantes art.43 a art.48	22
Seção V: Do trabalho de conclusão art.49 a art.57	24
Seção VI: Da duração dos cursos art.58	27
Seção VII: Das disposições transitórias art.59 a art.60	28

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu “**Ciência Animal nos Trópicos**” (PPGCAT), com os níveis de Mestrado e Doutorado de cunho acadêmico, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de profissionais direcionados à docência e à pesquisa, contribuindo para que desenvolvam suas potencialidades em prol do aprimoramento da saúde e da produção animal e suas interfaces com a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 2º - O Programa, em ambos os níveis, está inserido na Área de Ciências Agrárias e Sub-área Medicina Veterinária (classificação CAPES/CNPq). A área de concentração do Programa é Saúde Animal, considerando a abrangência do termo “Saúde” como expressão das condições fisiológicas, ambientais, comportamentais e produtivas dos animais, individual ou coletivamente, bem como, suas interações com a saúde pública e com os determinantes socioeconômicos e culturais da contemporaneidade. A área de concentração em ambos os níveis é composta por três linhas de pesquisa:

- a) Doenças Infecciosas;
- b) Patologia, Clínica e Cirurgia;
- c) Produtos e Processos Biotecnológicos.

Art. 3º - A administração do Programa caberá ao seu Colegiado, o qual é constituído por um terço (1/3) do corpo docente permanente, um (01) representante do corpo discente e um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade que sedia o curso, eleitos pelos seus respectivos pares.

§ 1º - Os membros do Colegiado elegerão o Coordenador e o Vice-coordenador do curso, que terão mandato por dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período nestes cargos.

§ 2º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O representante estudantil terá mandato de um (01) ano, sendo permitida a recondução por igual período, por meio de eleição de seus pares.

§ 4º - Caberá ao Vice-coordenador substituir o Coordenador do Curso em caso de seu impedimento ou afastamento.

§ 5º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador, caberá ao Vice-coordenador assumir a administração do Programa, desde que já tenha cumprido 50% mais um dia do período de mandato, caso contrário deverá ser realizada uma nova eleição, no prazo de 30 dias.

§ 6º - A renovação dos membros docentes do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo coordenador até 30 dias antes do término dos mandatos.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- b) propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- c) proceder o credenciamento e credenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 6º, com prévia aprovação dos departamentos nos quais eles estejam lotados;
- d) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- e) propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo do curso, ouvidos os departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pró Reitoria;
- f) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou, em sua ausência, do Vice-Coordenador, para deliberar sobre assuntos relativos ao Programa;
- g) deliberar sobre todos os processos referentes ao Programa, aprovações de relatórios e de projetos de Dissertação ou Tese, distribuição de bolsas, assim como de quaisquer outros assuntos de interesse do Programa;
- h) fazer avaliação e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com as normas e critérios vigentes;
- i) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;
- j) elaborar Plano de Trabalho do Curso, do qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre a captação e aplicação de recursos;
- k) promover a auto-avaliação anual do Programa, envolvendo docentes e discentes, bem como, a avaliação quadrienal, envolvendo a participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior. Os resultados das avaliações devem constar nos relatórios anuais.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UFBA e outras instituições;
- d) elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso, e do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA;
- e) convocar eleições para a renovação do Colegiado, do Coordenador, do Vice-coordenador e para a escolha do representante estudantil;

l) constituir comissão ou relator para apreciar e emitir parecer para análise de processos a serem julgados pelo pleno do Colegiado de Curso;

Art. 6º - O corpo docente do Curso será constituído por profissionais qualificados, portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente, com produção científica nas áreas de interesse do Curso, compatíveis com os critérios de qualificação recomendados pela CAPES. Os docentes serão credenciados em uma das seguintes categorias:

a) Docente Permanente: integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação que atendam a todos os seguintes pré requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na graduação ou pós-graduação;

II - participem de projetos de pesquisa;

III - orientem estudantes de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) ou co-orientem mestrado ou doutorado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerada as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

VI.1) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

VI.2) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

VI.3) quando tenham sido cedidos, por acordo formal entre as Instituições de Origem e a UFBA, para atuarem como docente do Programa;

VI.4) quando, a critério e decisão do Colegiado, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

b) Docente Visitante: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

c) Docente Colaborador: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O docente colaborador só poderá realizar orientações de doutorado após orientação de mestrado concluída.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 07º - Para efeito de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de docentes do Programa Ciência animal nos Trópicos serão observados os critérios detalhados na **Instrução Normativa 001/2015** disponível no secretaria do Programa:

a) Credenciamento - o docente será credenciado se for capaz de atender as normas das categorias mencionadas no Art. 6º do presente regimento. Adicionalmente, terá que submeter pedido de credenciamento ao Colegiado do Programa, que em até 60 dias emitirá parecer, considerando os fatores: produção científica nos últimos quatro (04) anos; Experiência prévia na orientação de estudantes; ter projeto, sob sua coordenação, aprovado em agência de fomento ou parceria privada, disponibilidade de tempo para ministrar disciplina na grade curricular do programa; e desenvolver pesquisa que se enquadre em pelo menos uma das linhas de pesquisa que são objeto de estudo no Programa.

b) Reconhecimento – O credenciamento de cada docente tem validade de quatro (04) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. Os docentes serão reconhecidos se estiverem desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa. Adicionalmente, o docente terá que comprovar, através de relatório, que está atingido todas as metas estabelecidas pelo Colegiado do Programa. O Reconhecimento sempre ocorrerá ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES e todos os docentes, independente do tempo que estejam credenciados, deverão submeter pedido de Reconhecimento;

c) Descredenciamento – São fatores que implicam em descredenciamento: não ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina da grade curricular do curso por ano letivo, salvo por motivo de afastamento oficial previsto na legislação vigente; apresentar produção científica inferior à determinada pelo Colegiado de Curso; quando sua atuação prejudique o cumprimento de outros critérios de avaliação ditados pela CAPES; por solicitação do próprio docente ou por determinação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE VAGAS E DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA, DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E READMISSÃO

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 08º - As inscrições para a seleção de candidatos ao programa serão abertas por editais da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG/UFBA) e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

§ 1º - O número de vagas é proposto pelo Colegiado ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, que pode aprovar ou reprovar, observando a demanda por parte dos docentes do Programa e os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º - O Colegiado do Curso pode aprovar ou reprovar o número de vagas/semestre solicitada pelo docente, com base nos critérios de avaliação da CAPES e metas estabelecidas pelo Colegiado. Estas metas serão comunicadas pelo Coordenador ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, tendo como referência o documento elaborado pelo Comitê da Área de Medicina Veterinária

§ 3º - Os docentes não poderão orientar mais que oito (08) estudantes, no total de Programas em que estejam credenciados. A exceção a esta regra se dá aos bolsistas de produtividade no CNPq, que tenham um montante de projetos de pesquisa que justifique essa exceção. Neste caso, são permitidas no máximo 12 orientações, no total de Programas em que estejam credenciados.

Art. 09º - A inscrição para seleção de candidatos ao Programa Ciência Animal nos Trópicos será aberta semestralmente, mediante edital, devendo realizar-se na Secretaria do Colegiado do Curso, obedecendo ao calendário acadêmico da UFBA.

§ 1º – No ato da inscrição para a seleção o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 (modelo disponível no site do Programa);
- b) cópia e original do diploma de graduação em área que tenha afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa; ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação até o período de matrícula no curso de Pós-graduação;
- c) cópia e original do histórico escolar do Curso de Graduação;
- d) curriculum vitae completo impresso diretamente da plataforma LATTES (CNPq) com cópia dos respectivos comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no

currículo. A critério do colegiado e a qualquer tempo poderão ser solicitados os documentos comprobatórios originais;

- e) cópia e original da carteira de identidade;
- f) cópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito;
- g) cópia e original do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- h) cópia e original do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- i) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição;
- j) anteprojeto de Dissertação inserido em uma das Linhas de Pesquisa do curso/orientador (modelo de estrutura disponível no site do Programa);
- k) carta de aceite do orientador (modelo disponível no site do Programa); e
- l) uma carta de recomendação de docente com os qual o estudante tenha desenvolvido atividades no âmbito acadêmico.

Para o Doutorado:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 (modelo disponível no site do Programa);
- b) cópia e original do diploma de graduação em área que tenha afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa;
- c) cópia e original do diploma de Mestre ou outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de mestrado antes de iniciado o de doutorado;
- d) cópias e original dos históricos escolares dos Cursos de Graduação e de Mestrado;
- e) curriculum vitae completo impresso diretamente da plataforma LATTES (CNPq) com cópia dos respectivos comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo. A critério do colegiado e a qualquer tempo poderão ser solicitados os documentos comprobatórios originais;
- f) cópia e original da carteira de identidade;
- g) cópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito;
- h) cópia e original do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- i) cópia e original do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- j) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição;
- k) anteprojeto de Tese inserido em uma das Linhas de Pesquisa do Curso/orientador (modelo de estrutura disponível no site do Programa);
- l) carta de aceite do orientador (modelo disponível no site do Programa); e
- m) uma carta de recomendação de docente com os qual o estudante tenha desenvolvido atividades no âmbito acadêmico.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANFERÊNCIA:

Art. 10º - A seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será feita por uma comissão de docentes, designada pelo Colegiado, representativa das linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo único - A seleção será realizada no período indicado pelo Colegiado do Programa, após o encerramento das inscrições, observando o calendário acadêmico da UFBA.

Art. 11º - A seleção dos candidatos ao Mestrado/Doutorado constará de:

a) Mestrado

- I - Prova de inglês classificatória;
- II - Prova escrita de conhecimento teórico na linha de pesquisa na qual o candidato concorre classificatória;
- III - Apresentação do anteprojeto de pesquisa;
- IV - Curriculum Vitae;
- V - Outras formas de avaliação podem ser incluídas no processo seletivo a critério do colegiado e previamente divulgadas no respectivo edital de seleção

b) Doutorado

- I - Prova de inglês classificatória;
- II - Prova escrita de conhecimento teórico na linha de pesquisa na qual o candidato concorre classificatória;
- III - Apresentação do anteprojeto de pesquisa;
- IV - Curriculum Vitae;
- V - Outras formas de avaliação podem ser incluídas no processo seletivo a critério do colegiado e previamente divulgadas no respectivo edital de seleção

§ 1º - O Colegiado ou comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

§ 2º - O candidato será considerado habilitado quando obtiver média definida pelo edital de seleção;

§ 3º - Os candidatos que atingirem a pontuação exigida pelo processo seletivo, ainda dependerão da disponibilidade de vaga do docente com o qual estão concorrendo, ou seja, todos os candidatos aprovados no processo seletivo devem também estar classificados dentro do quantitativo de vagas disponíveis para seu potencial orientador.

Art. 12º - Para ser admitido como estudante regular do Programa o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) Para o **Mestrado**:

- I - ter concluído o curso de graduação;
- II - ter sido aprovado e classificado no processo de seleção estabelecido pelo Programa de acordo com o quantitativo de vaga disponível para o seu potencial orientador.

b) Para o **Doutorado**:

- I - ter concluído os cursos de graduação e de mestrado;
- II - ter sido aprovado e classificado no processo de seleção estabelecido pelo Programa de acordo com o quantitativo de vaga disponível para o seu potencial orientador.

Art. 13º – Poderão ser matriculados nas disciplinas optativas do Programa estudantes especiais, a critério do Colegiado de Curso, desde que haja anuência do docente coordenador da disciplina pleiteada.

§ 1º - A critério do Colegiado a disciplina que não tiver estudante regular matriculado poderá não ser oferecida no respectivo semestre.

§ 2º - Para inscrição como estudante especial, o candidato deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 (modelo disponível no site do Programa);
- b) cópia e original do diploma de graduação em área que tenha afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa; ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) cópia e original do histórico escolar do Curso de Graduação;
- d) curriculum vitae diretamente da plataforma LATTES (CNPq) com cópia dos respectivos comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo. A critério do colegiado e a qualquer tempo poderão ser solicitados os documentos comprobatórios originais;
- e) cópia e original da carteira de identidade;
- f) cópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito;
- g) cópia e original do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- h) cópia e original do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- i) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º – O aluno especial será avaliado nas mesmas condições do aluno regular e fará jus a um certificado de aprovação, constando o código da disciplina, a condição do estudante, a creditação, o período e a nota. Caso venha a ingressar no Programa, o estudante poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos obtidos na condição de aluno especial.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar até quatro (04) disciplinas optativas da grade curricular do Programa, incluindo-se aqui os casos de reprovação, sendo facultada a matrícula em, no máximo, duas (02) disciplinas por semestre.

§ 5º – O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas, em outras pós-graduações fica a critério do Colegiado.

Art. 14 - Estudante matriculado no nível de mestrado poderá, excepcionalmente, ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudantes pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regimento.

§ 2º - O aluno-candidato deverá satisfazer todas as seguintes exigências:

- a) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- b) mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto;
- c) ter obtido somente conceitos acima de oito (8,0) nas disciplinas cursadas até a data de requerimento de mudança de nível.
- d) demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas Qualis A1, A2, B1 ou B2 oriundos da pesquisa objeto de sua pós-graduação.

§ 3º - Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado e o estudante deverá cumprir o número que créditos restantes exigido para o doutorado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação a qual tomará as medidas cabíveis à mudança de nível.

Art. 15 – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico do estudante.

Parágrafo único – uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 16 - O estudante transferido deverá cursar as disciplinas de caráter obrigatório do curso e no mínimo 1/4 (um quarto) dos créditos exigidos em disciplinas da área de concentração do curso, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 17 - O candidato à transferência para Programa de Pós-graduação deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) requerimentos em formulário próprio, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4;
- b) cópia do diploma de Graduação (no caso de Mestrado) ou de diploma de Mestrado (no caso de Doutorado) ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar emitidas, devidamente reconhecidas pelo colegiado da Instituição de origem;
- e) "Curriculum LATTES" com comprovação ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- g) comprovante de conhecimento da língua inglesa;
- h) outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E READMISSÃO

Art. 18 - Após a admissão o aluno deverá requerer sua matrícula inicial no Programa, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da UFBA, apresentando comprovante de pagamento de taxas, quando necessário.

Art. 19º - As matrículas semestrais nas disciplinas seguem o Calendário Acadêmico da UFBA.

Parágrafo único - No ato da 1ª matrícula o estudante deverá apresentar o planejamento das disciplinas que pretende cursar, aprovado pelo orientador, respeitando as especificidades de disciplinas exclusivas para Médicos Veterinários, no caso de estudantes com outra formação profissional.

Art. 20º - Mediante parecer favorável do orientador e com a aprovação do Colegiado será permitido ao estudante trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) da carga horária total da(s) disciplina(s) em questão. Será concedido o trancamento de matrícula até duas vezes na mesma disciplina durante o curso.

Art. 21º - Mediante a aprovação do Colegiado ou por indicação do Serviço Médico da UFBA, poderá ser concedido ao estudante o trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula pelo período de um (01) semestre. Este período não será computado no tempo de permanência do estudante no Curso.

§ 1º - É obrigatório que o estudante se matricule no semestre seguinte ao do trancamento, caso contrário será jubilado.

§ 2º - Após o término do período de trancamento o estudante deverá defender sua Dissertação (Mestrado) antes de completar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses ou sua Tese (Doutorado) antes de completar o prazo total de 42 (quarenta e dois) meses de curso; a não observância desses prazos acarretará o jubramento do estudante.

Art. 22º - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DO CURSO E DA CREDITAÇÃO

Art. 23º - Constituem componentes curriculares do Programa:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades Curriculares;
- c) Trabalho de Conclusão.

Art. 24º - As disciplinas serão definidas pelo campo específico do conhecimento (área de concentração e linhas de pesquisa).

§ 1º – Na descrição das disciplinas do Programa deverá constar:

- a) Código e nome da disciplina;
- b) Creditação e Carga Horária;
- c) Distribuição de Carga Horária, indicando o quantitativo teórico e o prático;
- d) Ementa;
- e) Objetivo;
- f) Metodologia;
- g) Conteúdo Programático;
- h) Bibliografia;
- i) Caráter Obrigatório ou Opcional;
- j) Departamento Responsável.

§ 2º – A criação e a reformulação de disciplinas do Programa competem ao Departamento responsável, em atendimento ao Colegiado e autorizadas pela Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

§ 3º – No nível de Mestrado é exigida uma creditação mínima de 14 (quatorze) créditos.

§ 4º – Disciplinas e Atividades Curriculares obrigatórias no nível de Mestrado:

- a) Seminário de Pesquisa I (disciplina com 02 créditos);

- b) Pesquisa Orientada (atividade obrigatória, sem creditação, exigida em todos os semestres);
- c) Pré-exame de Defesa;
- d) Projeto de Dissertação (atividade obrigatória, sem creditação, a ser realizada no semestre em que se pretende defender a dissertação).

§ 5º – No nível de Doutorado é exigida a creditação mínima de vinte e dois (22) créditos, sendo nove (09) créditos em disciplinas de caráter obrigatório e os demais créditos em disciplinas ou atividades optativas.

§ 6º– Disciplinas e Atividades Curriculares obrigatórias no nível de Doutorado:

- a) Seminário de Pesquisa I (disciplina com 02 créditos);
- b) Seminário de Pesquisa II (disciplina com 02 créditos);
- c) Planejamento e Análise de Experimentos (disciplina com 03 créditos);
- d) Bioquímica Avançada e Experimentação (disciplina com 02 créditos);
- e) Pesquisa Orientada (atividade obrigatória, sem creditação, exigida em todos os semestres);
- f) Tirocínio Docente Orientado;
- g) Exame de Qualificação;
- h) Projeto de Tese (atividade obrigatória, sem creditação, a ser realizada no semestre em que se pretende defender a dissertação).

§ 7º – É obrigatória para todos os estudantes regulares nos cursos de mestrado e doutorado a matrícula semestral na Atividade Curricular: Pesquisa Orientada (atividade curricular obrigatória – sem creditação) a partir do segundo semestre, caso contrário o estudante será desligado do Programa.

§ 8º - O estudante de mestrado deverá submeter-se a Pré defesa como pré-requisito para a defesa da dissertação num prazo máximo de dezoito (18) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula

§ 9º - O estudante de doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação como pré-requisito para a defesa da tese num prazo máximo de trinta e seis (36) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula.

§ 10º - É exigida a matrícula do estudante na Atividade Curricular Projeto de Dissertação para o Mestrado ou Projeto de Tese para o Doutorado (atividade curricular obrigatória - sem creditação) no semestre do curso em que se pretende defender o trabalho de conclusão (Tese ou Dissertação);

§ 11º - Os discentes deverão participar de pelo menos uma defesa de dissertação ou Tese por semestre e incluir no Relatório Semestral de Aluno um breve resumo do tema abordado. Este relatório deve ser encaminhado, via e-mail, ao colegiado do Programa, obrigatoriamente ao final de cada semestre e deve conter todas as atividades realizadas pelo pós graduando no período com a anuência do orientador. O envio do relatório está condicionado a manutenção da bolsa. O modelo próprio de Relatório de Atividades estará disponível na Secretaria do Programa;

§ 12º - Os discentes bolsistas CAPES devem obrigatoriamente realizar matrícula Estágio Docente Orientado, atividade curricular sem creditação, que consiste na realização de atividades em disciplinas da graduação, com supervisão do docente que coordena a disciplina;

§ 13º - O Tirocínio Docente Orientado é uma Atividade não obrigatória para o nível de Mestrado e de Doutorado, que tem por finalidade a preparação do estudante para o exercício da docência.

a) A critério do orientador, e anuência do Colegiado, os estudantes de mestrado e doutorado poderão desenvolver as atividades do Tirocínio Docente no âmbito da graduação, pós-graduação *lato sensu* ou em projeto de extensão que envolva atividade docente;

b) A atividade desenvolvida pelo estudante no Tirocínio Docente Orientado será avaliada pelo orientador ao final do semestre, o qual comunicará ao colegiado a aprovação ou reprovação do estudante nesta atividade.

Art. 25º - Regimento, a Estrutura Curricular do Programa e as Descrições das Disciplinas disponíveis página eletrônica do Programa.

Art. 26º - As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciência Animal.

Art. 27º - As disciplinas e atividades foram cursadas no Mestrado, podem ter suas creditações aproveitadas a critério do Colegiado, respeitando-se o limite máximo estabelecido pelo colegiado de nove (09) créditos, exceto para as disciplinas de caráter obrigatório.

Art. 28º - Cada disciplina do Programa terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a dezessete (17) horas/aula.

Parágrafo Único - A forma de creditação de outras atividades exercidas pelo estudante no âmbito do Programa será determinada pelo Colegiado do curso.

Art. 29º - Poderá ser convalidada, a critério do Colegiado de Curso, a creditação obtida em disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-graduação da UFBA ou de outras IES, quando devidamente comprovada pelo requerente. Poderá acontecer o aproveitamento, de no máximo, 30% do total da creditação exigida para integralização do curso (Mestrado ou Doutorado). Os conceitos e/ou notas de

cada disciplina serão compatibilizados e convertidos de acordo com as normas complementares vigentes na UFBA.

§ 1º - Outras formas de aproveitamento de creditação deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do Curso que emitirá parecer em consonância com as normas complementares vigentes na UFBA.

§ 2º - O Colegiado poderá conceder um (01) crédito por publicação de trabalho científico, sendo a creditação máxima estabelecida de 04 (quatro), podendo substituir até duas disciplinas optativas. Serão considerados o mérito do artigo e a relevância do Periódico segundo o qualis CAPES, para concessão dos créditos.

§ 3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 30º - Não será permitida à realização da pré defesa/defesa de dissertação ou qualificação/ defesa de Tese, antes de obter, no mínimo, o total de 14 (quatorze) créditos para o mestrado ou vinte e dois (22) para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos durante o mestrado (até o limite de 09 créditos), excetuando-se as disciplinas obrigatórias, poderão ser considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (22 créditos), segundo o que consta nesse regimento e a critério do colegiado.

SECCÃO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 31º - A Atividade Curricular Obrigatória Pesquisa Orientada é instrumento permanente de acompanhamento do desempenho dos estudantes de mestrado e doutorado. A partir do segundo semestre, até a conclusão do curso, o orientador deverá, ao final de cada semestre, enviar ao Colegiado o formulário “Avaliação da Atividade Curricular Pesquisa Orientada”. O estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) na atividade, sem atribuição de nota.

§ 1º - O estudante que for reprovado por duas vezes na Atividade Curricular Obrigatória

Pesquisa Orientada será **desligado** do Programa

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pelo colegiado.

Art. 32º - A Coordenação do Programa deverá manter um sistema de acompanhamento do desempenho dos estudantes que estejam recebendo bolsa, avaliando o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas.

Art. 33º - Todo estudante admitido ao Programa terá, a partir de sua admissão, um orientador, o qual indicará um doutor (curso de mestrado) ou dois doutores (curso doutorado) para serem coorientadores do estudante. Assim, ter-se-á um comitê de orientação formado pelo orientador e coorientadores.

§ 1º – Será impedido de ser orientador ou coorientador o docente que tenha relações familiares ou de parentesco até terceiro grau com o orientando;

§ 2º - Os coorientadores de Dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34º - Compete ao Orientador:

a) acompanhar o estudante ao longo do curso de pós-graduação, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades curriculares, bem como na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese;

b) acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas. Orientadores serão penalizados por pendências que seus discentes deixarem na secretaria do programa. A penalidade será determinada pelo Colegiado, podendo, inclusive, ser o orientador impedido de receber novos discentes ou mesmo vir a ser descredenciado do Programa;

c) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

d) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante no que diz respeito às suas responsabilidades junto ao Programa;

- e) emitir parecer em todos os processos iniciados pelo orientando, antes da apreciação do Colegiado;
- f) sugerir a composição das bancas de avaliação do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese;
- g) ministrar pelo menos uma (01) disciplina da grade curricular do curso por ano letivo;
- h) manter o seu Currículo Lattes atualizado;
- i) formalizar através de carta de aceite seu intento de orientar novos estudantes que venham a ser aprovados em seleção regular para ingresso no Programa.
- j) participar, presencialmente, fornecendo dados necessários ao preenchimento do Coleta CAPES (formulário Docente datacapes específico disponível na página eletrônica do Programa). Agendar previamente, no colegiado do curso, a data em que disponibilizará o tempo necessário para acompanhar o preenchimento do Coleta referente a seus Projetos de Pesquisa, Orientações, Produção Intelectual etc;
- k) manter média anual de publicação intelectual dentro das metas estabelecidas pelo Colegiado. Estas metas serão comunicadas pelo Coordenador ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, tendo como referência o documento elaborado pelo Comitê da Área de Medicina Veterinária. Docentes serão avaliados anualmente e aqueles que não atingirem a meta divulgada pelo Colegiado serão impedidos de receber novos discentes;
- l) docentes que não observarem quaisquer competências descritas neste artigo poderão ser impedidos de receber alunos na seleção semestral. Se o docente for impedido pelo Programa de receber discentes por duas seleções consecutivas, por quaisquer motivos, será descredenciado do programa;

Art. 35º - A qualquer tempo poderá ser determinada pelo Colegiado a transferência de um estudante para outro orientador, atendendo à solicitação das partes envolvidas ou por decisão expressa do Colegiado.

Art. 36º - A definição do número de vagas/docente é feita pelo Colegiado, ao fim de cada semestre, considerando o desempenho do docente no período, com base em critérios definidos pelo Colegiado e contidos na **Instrução Normativa 001/2015**.

Art. 37º - O projeto definitivo de Dissertação e de Tese, assinado pelo estudante e por seu orientador, deverá ser entregue até 06 (seis) meses (Mestrado) e 12 (doze) meses (Doutorado) a contar da data da primeira matrícula e deve conter os seguintes elementos:

- a) Título;
- b) Justificativas e objetivos do trabalho;
- c) Revisão da literatura;
- d) Material e métodos previstos;
- e) Cronograma de execução (Não ultrapassar 24 meses / Mestrado e 42 meses / Doutorado);

- f) Bibliografia consultada;
- g) Estimativa de despesas, quando couber.

Parágrafo Único - O projeto definitivo de Dissertação e de Tese, depois de aprovado pelo orientador, será registrado na Secretaria do Programa.

Art. 38º - O estudante de mestrado deverá submeter-se ao Exame de Pré-Defesa em até 18 meses contados da data da primeira matrícula. O aluno deverá ter realizado toda creditação estipulada pelo Programa para o curso de mestrado. Para o exame, o mestrando deverá confeccionar documento e realizar uma apresentação pública, com duração entre 30 e 50 minutos no máximo, dos resultados parciais de sua dissertação. Deverá ser entregue a cada um dos membros da banca uma versão impressa e encadernada da dissertação, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação. Esta apresentação deve conter: as hipóteses e os objetivos da dissertação; uma breve introdução que justifique o estudo desenvolvido; os principais materiais e métodos utilizados; os principais resultados preliminares alcançados; discussão dos resultados apresentados; e, se possível, as principais conclusões.

§ 1º – A Banca Examinadora constitui-se de três (03) doutores aprovados pelo Colegiado e que não façam parte do comitê de orientação do(a) discente. A participação do orientador nesta banca é optativa e sem direito a voto mas se o mesmo desejar participar a banca deverá ser composta por quatro membros (Orientador + três (03) doutores). A função de presidir a banca não pode ficar ao encargo do orientador.

§ 2º – No caso de reprovação no Exame de Pré-defesa o discente poderá, a critério do colegiado do Programa, submeter-se a outro exame, no prazo máximo de 60 dias. Caso não obtenha a aprovação nessa segunda apresentação o estudante será **desligado** do Programa.

Art. 39º - O estudante de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em até 36 meses contados da data da primeira matrícula.

§ 1º - O estudante deverá estar matriculado na atividade Exame de Qualificação;

§ 2º O orientador definirá cinco pontos de temas que sejam do interesse da linha de pesquisa do estudante, num prazo máximo de 34 meses. Os pontos definidos serão apresentados ao colegiado para apreciação. Após aprovação dos pontos pelo colegiado, o estudante será comunicado para que prepare os pontos definidos pelo orientador e aprovado pelo Colegiado. O ponto a ser apresentado a banca examinadora será sorteado com 24 horas de antecedência do horário da apresentação. A apresentação do ponto será pública e deve ser desenvolvida em um período de tempo de no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos.

§ 3º - O estudante fará uma segunda apresentação pública, de no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos, onde apresentará para a banca os resultados e discussão parciais de sua tese. Deverá ser entregue a banca, versão impressa e encadernada da tese, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, sendo de inteira responsabilidade do discente a entrega da mesma. A apresentação deve conter: as hipóteses e os objetivos do trabalho de tese; uma breve introdução que justifique o estudo desenvolvido; os

principais materiais e métodos utilizados; os principais resultados preliminares alcançados; discussão dos resultados apresentados; e, se possível, as principais conclusões;

§ 4º O discente que apresentar até a data prevista para a qualificação, comprovante de aceite em revistas Qualis A1, A2 ou B1, B2 ficará dispensado da apresentação do ponto sorteado, devendo, contudo, seguir o previsto no parágrafo 3º;

§ 5º – A Banca Examinadora é constituída por três (03) membros (doutores) aprovados pelo Colegiado e que não façam parte do comitê de orientação do(a) discente. A participação do orientador nesta banca é optativa, mas se o mesmo desejar participar da banca não terá direito a voto e esta deverá ser composta por quatro membros. A função de presidir a banca não pode ficar ao encargo do orientador.

§ 6º – No caso de reprovação no Exame de Qualificação o discente poderá, a critério do colegiado do Programa, submeter-se a outro exame no prazo máximo de 60 dias a contar da data da qualificação. Caso não obtenha a aprovação nessa segunda apresentação o estudante será **desligado** do Programa.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 40º - A avaliação da aprendizagem nas disciplina será feita mediante:

- a) a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- b) atribuição de notas a trabalhos e/ou exames, devendo o acadêmico ser informado antecipadamente sobre os métodos e critérios de aferição.

Art. 41º - Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou de uma atividade curricular.

§ 3º - Ao final do curso o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a média definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação (Stricto sensu) e somente neste caso poderá submeter o seu trabalho final a julgamento.

§ 4º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a média definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto sensu).

§ 5º - Nas atividades curriculares, exceto disciplinas, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de notas.

§ 6º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina e, neste caso, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no caput deste artigo, até o final do semestre subsequente.

Art. 42º - Será desligado do Programa o estudante que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e em uma atividade curricular;
- d) for reprovado na apresentação e reapresentação do exame de qualificação (doutorado) ou na pré-defesa (mestrado);
- e) tiver seu trabalho de conclusão, por duas vezes, reprovado pela banca examinadora, ou seja, na apresentação e reapresentação;



- f) apresentar desempenho insatisfatório nas atividades de pesquisa;
- g) exceder o tempo de duração máxima do curso, sem uma prévia autorização do Colegiado; e
- h) Não entregar a documentação necessária e descrita neste regimento para solicitação do diploma no tempo pré estabelecido, sem uma prévia autorização do Colegiado
- i) negligenciar demais exigências constantes neste Regimento.

SECCÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ESTUDANTES:

Art. 43º - A destinação das Bolsas de Demanda Social da CAPES é determinada por uma Comissão de Bolsa, composta por três (03) membros, sendo: o Coordenador do Programa, o representante estudantil e um docente a ser indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) examinar as solicitações dos candidatos, observando especialmente as restrições à concessão de bolsas a estudantes com vínculo empregatício, salvo as exceções permitidas pela CAPES;
- b) selecionar os candidatos às bolsas disponíveis mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- c) deliberar, em concordância com o Colegiado do Programa e com os respectivos orientadores, sobre a concessão e cancelamento das bolsas;
- d) divulgar ao corpo docente e discente os cancelamentos e novas concessões de bolsa;
- e) manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, disponível para a entidade patrocinadora das bolsas;
- f) observar em suas decisões as normas complementares específicas em vigor, emitidas pela CAPES, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFBA e pelo Colegiado do Programa.

Art. 45º - Para a concessão das bolsas aos candidatos a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios:

- a) A ordem decrescente da pontuação obtida no processo de seleção para o ingresso no Programa;
- b) Apresentação de carta de recomendação sobre o candidato à bolsa, assinada pelo orientador e dirigida à Comissão de Bolsas;
- c) A prioridade na concessão das bolsas, cumpridos os critérios acima, considera a ordem cronológica de ingresso do estudante no Programa.
- d) O Programa fundamentado na Instrução Normativa No 01/2011 da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFBA priorizará a implementação de bolsas de Demanda Social/CAPES e cotas CNPq ou FAPESB aos estudantes que não possuam percepção de vencimentos, pois tais estudantes têm a possibilidade de dedicar-se exclusivamente aos seus estudos de Pós Graduação.

Art. 46º - Exigir-se-á do estudante para a concessão de bolsa de estudos:

- a) dedicação às atividades do curso de pós-graduação;
- b) se possuir vínculo empregatício funcional na área de Educação ou Saúde Coletiva, estar liberado, das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos ou apresentar ao Colegiado, documento de anuência e justificativa assinado pelo orientador;
- c) ter desempenho acadêmico satisfatório de acordo com as normas complementares definidas pela instituição promotora do curso;
- d) realizar o “Estágio Docente Orientado” com duração mínima de um semestre;
- e) entregar semestralmente o relatório de atividades no período determinado pelo colegiado do Programa
- f) não se encontrar aposentado ou em situação semelhante;
- g) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento, ou instituição nacional ou internacional;
- h) não ser estudante em programa de especialização médico veterinária;

Parágrafo Único - Os casos omissos serão alvo de consulta específica ao órgão mantenedor da bolsa.

Art. 47º - A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses (Mestrado) e 42 (quarenta e dois) meses (Doutorado), contados a partir da matrícula do estudante no Programa.

Art. 48º - O pedido de Auxílio Dissertação ou Auxílio Tese por parte do bolsista CAPES deve ser encaminhado à Comissão de Bolsas para análise e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação da UFBA. Só poderá ser atendido o pedido quando:

- a) o estudante ainda não tiver completado 24 meses de curso para o Mestrado ou 42 meses de curso para o Doutorado;
- b) o estudante dispuser da bolsa CAPES por um período mínimo de 12 meses;
- c) o estudante, com anuência do orientador, encaminhar cópia da Dissertação ou Tese e carta constando a definição da data da defesa e sugestão da banca examinadora para avaliação e aprovação pelo Colegiado.

SECÇÃO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO:

Art. 49º - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

Parágrafo Único - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo estudante acompanhados de formulário de agendamento assinado pelo orientador, sugerindo a data de defesa pública e os nomes dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora para análise e deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 50º - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca escolhida pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - No caso de Mestrado, a Banca será composta por 03 (três) membros, mais o Orientador e pelo menos 01 (um) Doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. O orientador não tem direito a avaliação do discente, devendo atuar como presidente da banca. Na ausência do orientador, ele deverá indicar um membro da banca para presidir a sessão.

§ 2º - No caso de Doutorado, a Banca será composta por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, e pelo menos dois (02) doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 4º - Os membros titulares da Banca Examinadora terão um prazo de quinze (15) dias para se manifestarem favoráveis ou não à defesa da Dissertação ou Tese na data prevista pelo Colegiado e enviarem, quando necessário, sugestões de correção que, a critério do orientador e orientando, poderão ser incorporadas por ocasião da defesa. Com base no parecer dos membros da Banca Examinadora o Colegiado determinará a data definitiva para a defesa.

§ 5º - A determinação da data de defesa deve ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que a Coordenação tenha tempo hábil de providenciar os recursos necessários a aquisição de passagens e pagamento de diárias para os examinadores que necessitarem de deslocamento e estadia.

§ 6º - A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, facultará a substituição de um ou mais membros da Banca.

Art. 51º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feita mediante defesa oral, em sessão pública.

Art. 52º - A sessão de apresentação da defesa da Dissertação ou Tese terá duração de mínima de 30 minutos e máxima 50 minutos. Após a apresentação do discente, cada membro da Banca Examinadora terá até trinta (30) minutos para os questionamentos.

Parágrafo Único - Após os questionamentos, a Banca Examinadora emitirá parecer obedecendo às normas previstas neste Regimento.

Art. 53º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por no mínimo 02 (dois) examinadores para mestrado e 03 (três) examinadores para doutorado.

Parágrafo único - Ao estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, poderá a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa. No caso de uma segunda repropoção o estudante será definitivamente **desligado** do Programa.

Art. 54º - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, o discente disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Banca Examinadora para emissão de parecer final.

Art. 55º - Uma vez aprovada a Dissertação ou Tese, o candidato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso, na forma definitiva, um exemplar impresso da Dissertação ou Tese, assinado pela Banca Examinadora, além de uma cópia digital em CD.

§ 1º Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o estudante de Mestrado deverá apresentar ao Colegiado o comprovante de submissão de um (01) artigo, e o de Doutorado o aceite de um artigo e submissão de outro, em periódico(s) especializado(s) (Qualis A1, A2, B1 ou B2) na área de concentração dos resultados obtidos com o desenvolvimento do seu trabalho de Dissertação ou Tese, em que figure como autor principal.

§ 2º - Caso esse prazo não seja cumprido pelo estudante, o orientador fica comprometido a enviar o(s) artigo(s) para publicação em um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, podendo decidir sobre a inclusão dos autores e coautores na publicação.

§ 3º - Caso o orientador não cumpra a exigência do parágrafo anterior, seu acesso a vagas para orientação na próxima seleção será vetado.

§ 4º - A solicitação de emissão do diploma fica condicionada a apresentação na secretaria do Programa de todos os documentos exigidos. A entrega parcial da documentação exigida (um exemplar impresso da Dissertação ou Tese, assinado pela Banca Examinadora, uma cópia digital em CD, comprovantes de aceite e/ou submissão de artigos em periódicos especializados) não será aceita em hipótese alguma.

Art. 56º - Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular e entrega da documentação prevista no Art. 55º encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública da defesa da dissertação ou tese, acompanhada dos pareceres da Banca Examinadora;
- b) ata da reunião do Colegiado, homologando o resultado da banca examinadora da defesa de dissertação ou tese;
- c) um exemplar do trabalho na sua versão final;
- d) histórico escolar do estudante; e
- e) matriz curricular do Programa.

Parágrafo único – Após os 60 dias o não cumprimento dos prazos resultará no encaminhamento da solicitação de desligamento a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 57º - O estudante que não defender a Dissertação ou Tese, mesmo que tenha cumprido os demais requisitos previstos, terá direito a apenas uma declaração das atividades realizadas.

SECÇÃO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 58º - O limite mínimo de duração dos cursos será de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte quatro) meses para o Doutorado, incluído nos respectivos prazos a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento. O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto para o Doutorado é permitido no máximo 42 (quarenta e dois) meses.

§ 1º - Só será possível solicitar um único pedido de prorrogação por aluno/curso e este terá período máximo de 90 dias. Cabe ressaltar que independente da prorrogação concedida, a bolsa será mantida até prazo regulamentado pelo programa (24 meses Mestrado / 42 meses Doutorado);

§ 2º Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para defesa, se a justificativa levar o Colegiado a entender que houve falha no planejamento do projeto, pois essas falhas não devem existir e quando existirem devem ser comunicadas ao colegiado com antecedência do prazo de defesa (mínimo de 12 meses Mestrado e 24 meses Doutorado);

§ 3º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de um (01) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

SECÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 59º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, às instâncias superiores da UFBA e da CAPES.

Art. 60º - Este Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal nos Trópicos entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de dezembro de 2015